

PETIÇÃO N.º 48/XI/1.ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Associação de Profissionais Licenciados de Optometria (APLO)

ASSUNTO: Solicitam a regulamentação da optometria em Portugal

1. Nota Introdutória

A presente petição, em nome colectivo, deu entrada na Assembleia da República, nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), adiante designada por Lei do exercício do direito de petição.

O documento foi entregue em mão, à Comissão de Parlamentar de Saúde, na sequência de audiência concedida à APLO. Entendeu a referida Comissão que, estando em causa a organização de um grupo profissional, a competência para apreciação da petição caberia à 11.ª Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública. Foi nestes termos que solicitaram a Sua Excelência, o Senhor Presidente da Assembleia da República, que a remetesse a esta Comissão, o que veio a acontecer, por Despacho exarado no passado dia 15 de Março.



2. Objecto e Motivação

- 2.1. A partir da descrição do objecto da profissão, que consiste na prevenção, detecção, avaliação e tratamento/acompanhamento das alterações da função visual, os peticionários alegam que a Optometria deve ser encarada como uma profissão responsável pelos cuidados de saúde primários do olho e do sistema visual, pelo que se lhe assiste o reconhecimento do mérito na defesa da saúde visual dos cidadãos.
- 2.2. Acrescentam que, no entanto, não existe no ordenamento jurídico português qualquer enquadramento legal para o desempenho da profissão, sendo urgente alterar esta situação, tanto para defesa dos interesses daqueles que procuram estes serviços, como para dignificar o exercício da profissão, com padrões de exigência e de qualidade condizentes com a prática de cuidados de saúde.
- 2.3. Tendo esta reflexão como ponto de partida, os peticionários enunciam 13 considerandos, aqui sintetizados:
 - ✓ A optometria é uma profissão que é de facto exercida em Portugal, com impacto na saúde visual dos portugueses, sendo que, para muitos deles, o optometrista é o principal ou mesmo único interventor na sua saúde visual, uma vez que o Serviço Nacional de Saúde não consegue responder às necessidades mínimas de aceso nesta área;
 - ✓ Em Portugal existem indivíduos que se auto-intitulam de optometristas, sem terem a necessária e adequada formação para exercerem esta profissão, o que constitui um verdadeiro perigo para a saúde pública;
 - ✓ Tendo em atenção que existem duas universidades públicas portuguesas que leccionam licenciaturas de optometria, há mais de 20 anos, com padrões de qualidade equivalentes e reconhecidos pelos restantes países da União Europeia, o Estado não está a capitalizar o investimento económico que faz na formação dos optometristas;



- ✓ No entanto, apesar da importância destes profissionais e contrariamente ao que sucede em diversos países da União Europeia, onde a optometria é uma profissão regulada, o vazio legislativo em Portugal permite o exercício da profissão a pessoas sem as necessárias habilitações, colocando em risco a saúde dos pacientes que a eles recorrem.
- 2.4. A partir destas considerações, concluem os peticionários que a regulação da profissão é necessária, não para defesa dos profissionais, mas sim dos utentes, competindo ao Estado a protecção da saúde dos cidadãos e da comunidade e que este deve pugnar pela regulação e fiscalização dos actos, das organizações e dos indivíduos que asseguram cuidados de saúde.
- 2.5. Solicitam, assim, que a Assembleia da República:
 - ✓ Inicie um processo legislativo conducente à regulamentação da optometria, no sentido da elaboração de um enquadramento legal para o desempenho da profissão em Portugal, definindo as habilitações, competências e atribuições dos optometristas nacionais, protegendo legalmente o título de Optometrista e o seu campo da prática profissional;
 - ✓ Recomende ao Ministério da Saúde que insira optometristas no Serviço Nacional de Saúde como profissional dos cuidados primários de saúde;
 - ✓ Diligencie no sentido da fiscalização das diversas formações que são leccionadas como sendo de optometria.

3. Requisitos de Admissibilidade

3.1. O objecto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do exercício do direito de petição, pelo que a presente petição deve ser admitida, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.



- 3.2. Refira-se ainda que, tendo em atenção que a presente petição é subscrita por mais de 1.000 cidadãos (7.105, à data da sua apresentação), nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da citada Lei, há lugar a audição obrigatória dos peticionários e deverá a mesma ser objecto de publicação na íntegra em Diário da Assembleia da República.
- 3.3. Por último, tendo em atenção que a petição é subscrita por mais de 4.000 cidadãos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º, da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2, ambos do artigo 24.º da Lei do exercício do direito de petição, deverá ser remetida, a final, acompanhada do respectivo relatório e demais elementos instrutórios, ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário.

4. Elementos para Apreciação

- 4.1. Efectuada uma pesquisa quanto à existência de antecedentes sobre a questão colocada pelos peticionários, verificou-se que, na anterior Legislatura, foram apresentados dois Projectos de Resolução de conteúdo idêntico à petição ora em apreciação, a saber:
- ✓ Projecto de Resolução 522/X/4,¹ apresentado pelo Deputado não inscrito José Paulo Areia de Carvalho, que "Recomenda ao Governo que regule o exercício profissional da actividade de optometrista e crie condições para a integração da optometria nos Serviço Nacional de Saúde ", apresentado a 29 de Junho de 2009:
- ✓ Projecto de Resolução 564/X/4², apresentado pelo CDS-PP, que "Recomenda ao Governo que regule o exercício da profissão de optometrista", apresentado a 22 de Julho de 2009;

¹ Disponível em,

http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheIniciativa.aspx?BID=34686

² Disponível em http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheIniciativa.aspx?BID=34786



De salientar, que nenhuma das iniciativas foi votada, tendo ambas caducado a 14 de Outubro de 2009, devido ao termo da Legislatura.

- 4.2. A APLO dispõe de um sítio na internet, onde poderá ser colhida diversa informação sobre a actividade destes profissionais, bem como da própria Associação: http://www.aplo.pt/.
- 4.3 Nos termos do n.º 3 do artigo 20.º da Lei do exercício da petição, sugere-se que possa ser solicitada informação ao Governo, nomeadamente ao Ministério da Saúde, sobre a sua posição nesta matéria.

Palácio de São Bento, 3 de Maio de 2010

A Técnica Superior

Coistina Neves Correia)